



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 127 • Número 43 • São Paulo, terça-feira, 7 de março de 2017

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

DECRETO Nº 62.500,  
DE 6 DE MARÇO DE 2017

*Dispõe sobre a concessão de abono complementar, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica,

**Decreta:**

Artigo 1º - Será pago abono complementar ao servidor da Secretaria da Educação, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, a que se refere a Lei Complementar estadual nº 1.204, de 1º de julho de 2013, quando o valor da Faixa e Nível em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º deste decreto será aplicado ao Professor Educação Básica I – PEB I, com formação em nível médio, na modalidade Normal, que se encontre enquadrado na Faixa 1, Níveis 1 e 2, para que o somatório do valor da Faixa e Nível e do complemento de piso, proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I – R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), quando em Jornada Integral de Trabalho Docente;

II – R\$ 1.724,10 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), quando em Jornada Básica de Trabalho Docente;

III – R\$ 1.379,28 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), quando em Jornada Inicial de Trabalho Docente;

IV – R\$ 689,64 (seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), quando em Jornada Reduzida de Trabalho Docente.

§ 1º - O valor mínimo da aula será de 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor do piso fixado para a Jornada Integral de Trabalho Docente.

§ 2º - O valor do abono complementar a que se refere o artigo 1º deste decreto não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.

§ 3º - Sobre o valor do abono complementar incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 3º - O disposto neste decreto aplica-se:

I – aos docentes ocupantes de função-atividade, bem como aos docentes contratados, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir;

II – aos inativos e pensionistas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 2017

GERALDO ALCKMIN

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de março de 2017.

## Governo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 24-2-2017

**Concedendo** a Autorização, a título precário, para ocupação longitudinal aérea na faixa de domínio da Rodovia Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros, SP-340, entre os kms 132+872m e 133+287m, para implantação de cabo óptico de 24 fibras, à Claro S/A, trecho sob responsabilidade da Renovias Concessionária S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 022.957/2017 – Protocolo 348.693/17).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 6-3-2017

Protocolo 349.036/17 – Vash Turismo Transportes e Locação Eireli – ME. Autorizo a empresa operar com o veículo de placas EYR-1725, de sua propriedade, no serviço de fretamento da ARTESP, com pintura predominante na cor BRANCA, desde que o veículo opere com cartão de vistoria em vigor.

## Planejamento e Gestão

UNIDADE CENTRAL  
DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO  
DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Comunicado

Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

Secretaria da Administração Penitenciária  
PAULO VICTOR DIAS CARVALHO - RG 205451107 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF / - PREJUDICADO

DEPARTAMENTO  
ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria do Diretor Presidente, de 10-2-2017

Portaria 43/2017. O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 264, da Lei Estadual 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, resolve:

I - Fica Instituída a Comissão de Apuração Preliminar Permanente composta pelos seguintes servidores:

- Isabela Ruiz Milani, RG 42.496.613-X, na qualidade de Presidente;

- Juliano Renato Cassan Bonome - RG 32.981.615-9, na qualidade de Membro.

- Renata Gomes Acosta Morato Crenitte - RG 19.558.281-0  
II - A Comissão ora designada procederá na investigação dos fatos e eventuais responsabilidades das irregularidades apuradas nos moldes do art. 265 da Lei 10.261/68, alterada pela Lei 942/03, na área da Superintendência de Bauru.

III – Na ausência do Presidente responderá pela Comissão Juliano Renato Cassan Bonome.

Portaria do Diretor Presidente de 10-2-2017

Portaria 44/2017. O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 264, da Lei Estadual 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, resolve:

I - Fica Instituída a Comissão de Apuração Preliminar Permanente composta pelos seguintes servidores:

- Priscilla Lazarini, RG 21.399.330, na qualidade de Presidente;

- Elaine Soffiatti Malta - RG 4.787.914, na qualidade de Membro;

- Rita de Cássia Pazeto - RG 40.327.999.

II - A Comissão ora designada procederá na investigação dos fatos e eventuais responsabilidades das irregularidades apuradas nos moldes do art. 265 da Lei 10.261/68, alterada pela Lei 942/03, na área da Superintendência de Franca.

III – Na ausência do Presidente responderá pela Comissão Elaine Soffiatti Malta.

Portaria do Diretor Presidente, de 10-2-2017

Portaria 42/2017. O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 264, da Lei Estadual 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, resolve:

I - Fica Instituída a Comissão de Apuração Preliminar Permanente composta pelos seguintes servidores:

-Tercílio Rogério Gomes de Farias, RG 27070629-x, na qualidade de Presidente;

-Alan Fernandes de Oliveira, RG 32655530, na qualidade de Membro.

-Ricardo Rehder Meneghetti, RG 43431335-x, na qualidade de Membro.

-Michelle Resende Guimarães Strazeiro, RG 24157576-x, na qualidade de Membro.

II - A Comissão ora designada procederá na investigação dos fatos e eventuais responsabilidades das irregularidades apuradas nos moldes do art. 265 da Lei 10.261/68, alterada pela Lei 942/03, na área da Superintendência de Ribeirão Preto.

III – Na ausência do Presidente responderá pela Comissão Alan Fernandes de Oliveira.

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Portaria DH-84, de 22-02-2017

O Gerente de Credenciamento para Habilitação Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 541/1999, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC 132.855/2016, resolve:

Artigo 1º CREDENCIAR o(a) Psicólogo(a) ELISA COSTA LIMA, inscrito(a) no CRP/SP sob 06/66.002, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Avenida São João, 1.100, 1º andar, sala 12, Jardim Esplanada, São José dos Campos/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada são de 06 exames diários às quintas-feiras, 05 exames diários às sextas-feiras e 00 (zero) exames nos demais dias da semana.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei 15.266, de 26-12-2013.

Artigo 6º Revoga-se a Portaria 1609/04, publicada em 28-08-2004, que o (a) havia credenciado anteriormente.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-126, de 22-02-2017

O Gerente de Credenciamento para Habilitação Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 541/1999, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC 132.840/2016, resolve:

Artigo 1º CREDENCIAR o(a) Psicólogo(a) SILMARA PALMA DE ANDRADE, inscrito(a) no CRP/SP sob 06/32.352, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Avenida São João, 1.100, 1º andar, sala 12, Jardim Esplanada, São José dos Campos/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada são de 06 (seis) exames diários às quartas-feiras, 05 (cinco) exames diários às quintas-feiras e 00 (zero) exame nos demais dias da semana.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei 15.266, de 26-12-2013.

Artigo 6º Revoga-se a Portaria 1613/04, publicada em 28-08-2004, que o (a) havia credenciado anteriormente.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-182, de 17-02-2017

O Gerente de Credenciamento para Habilitação, Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 541/1999, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo SPDOC:191947/2016, resolve:

Artigo 1º CREDENCIAR o(a) médico(a) Marcelo Marques Teani, inscrito(a) no CRM/SP sob 69.319, para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, no endereço Rua Senador Flaquer, 891, Centro, Santo André/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.300 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.1, capítulo IV do anexo I a que se refere o artigo 25, inc. IV Lei 15.266 de 26-12-2013.

Artigo 5º Revogam-se as Portarias 465/2014, publicada em 09-01-2015 (Portaria Detran 541/1999) e Portaria 466/2014, publicada em 09-01-2015 (Portaria Detran 587/2005) que o(a) haviam credenciado anteriormente.

Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-183, de 17-02-2017

O Gerente de Credenciamento para Habilitação, Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/12 e a Portaria Detran 541/1999, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando a normatização especial tratada na Portaria Detran 587 de 14-04-2005, notadamente a atribuição de autorização especial para realização de exames de aptidão física e mental para condutores e candidatos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida e;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo SPDOC: 191947/2016, resolve:

Artigo 1º Autorizar o(a) médico(a) Dr.(a) Marcelo Marques Teani, inscrito(a) no CRM/SP sob 69.319, credenciado(a) pela Portaria 182/2017 (Portaria Detran 541/99), para a realização dos exames de aptidão física e mental nos portadores de defi-

ciência física ou mobilidade reduzida, tendo por abrangência as hipóteses estabelecidas no Art. 1º da Portaria 587/05, atendidas as demais exigências impostas pelo Detran.

Artigo 2º Os exames serão realizados na Rua Senador Flaquer, 891 – Centro – Santo André/SP.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-184, de 20-02-2017

O Gerente de Credenciamento para Habilitação, Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 541/1999, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo SPDOC: 21067/2017, resolve:

Artigo 1º CREDENCIAR o(a) médico(a) Paula Piccoli da Costa Nafal, inscrito(a) no CRM/SP sob 119.691, para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, no endereço Rua Presidente Dutra, 210, Jardim Brasil, Atibaia/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.300 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.1, capítulo IV do anexo I a que se refere o artigo 25, inc. IV Lei 15.266 de 26-12-2013.

Artigo 5º Revogam-se as Portarias 1976/2007, publicada em 09-10-2007 (Portaria Detran 541/1999) e Portaria 1558/2013, publicada em 06-09-2013 (Portaria Detran 587/2005) que o(a) haviam credenciado anteriormente.

Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-185, de 20-02-2017

O Gerente de Credenciamento para Habilitação, Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/12 e a Portaria Detran 541/1999, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando a normatização especial tratada na Portaria Detran 587 de 14-04-2005, notadamente a atribuição de autorização especial para realização de exames de aptidão física e mental para condutores e candidatos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida e;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo SPDOC: 21067/2017, resolve:

Artigo 1º Autorizar o(a) médico(a) Dr.(a) Paula Piccoli da Costa Nafal, inscrito(a) no CRM/SP sob 119.691, credenciado(a) pela Portaria 184/2017 (Portaria Detran 541/99), para a realização dos exames de aptidão física e mental nos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida, tendo por abrangência as hipóteses estabelecidas no Art. 1º da Portaria 587/05, atendidas as demais exigências impostas pelo Detran.

Artigo 2º Os exames serão realizados na Rua Presidente Dutra, 210 – Jardim Brasil – Atibaia/SP.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-186, de 21-02-2017

O Gerente de Credenciamento para Habilitação, Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 541/1999, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC 21068/2017, resolve:

Artigo 1º CREDENCIAR o(a) médico(a) Wilson Rodrigues de Freitas, inscrito(a) no CRM/SP sob 11.516, para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, no endereço Rua Presidente Dutra, 210 – Jardim Brasil, Atibaia/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.300 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.1, capítulo IV do anexo I a que se refere o artigo 25, inc. IV Lei 15.266 de 26-12-2013.

Artigo 5º Revoga-se a Portaria 1722/2007, publicada em 28-08-2007 (Portaria Detran 541/1999) que o(a) havia credenciado anteriormente.

Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação